



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 028/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023015378**

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a empresa: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo **Sr. CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida a Av. Napoli, Qd 01, Apt 903, nº 647, Torre II, Edifício Marfim, Setor Residencial Eldorado, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.951.287/0001-69, nesse ato representado pela proprietária a Sra. **EDIVANIA ALVES DE LIMA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: 521.568.001-97, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO. doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2023015378**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 030/2023 de 28 de novembro de 2023**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade legal nos diários oficiais para publicação de avisos de licitações e outros pertinentes.



**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados junto a Prefeitura Municipal de Inaciolândia com acompanhamento da Secretária Municipal de Administração.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor total global de **R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais)**, onde serão pagos mediante nota fiscal.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIOS	TOTAL
1	Cm	130	Publicação no DOE – Diário Oficial do Estado	R\$ 87,00	R\$ 11.310,00
2	Cm	100	Publicação no DOU – Diário Oficial da União	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 20.010,00</b>	

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotações:**

**02.0203.04.122.0582.2200 – 339039 - Fonte 100;**

**05.0501.10.122.2052.2050 – 339039 – Fonte 102;**

**09.0901.12.361.2051.2210 – 339039 – Fonte 101;**

**07.0701.08.244.0589.2022 – 339039 – Fonte 100.**

**Cláusula Sexta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do contrato, planilhas e conforme a proposta de preços ofertada;
- c) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus postos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:**

**Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

**Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da



Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;  
e) Por motivos de força maior.

#### **Cláusula Oitava DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** Advertência;

**Parágrafo Segundo** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

#### **Cláusula Décima DA MULTA**

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;

d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:



a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

**10.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5** - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7** - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**10.8** - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**10.9** - Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.10** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**11.1** - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato



como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira  
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Quirinópolis estado de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 28 dias do mês de novembro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE  
CAIXETA:70455724687

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO HENRIQUE  
CAIXETA:70455724687  
Dados: 2023.11.29 11:55:07 -03'00'

**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

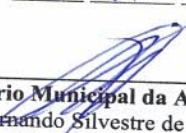
CENTRALIZA  
COMUNICACAO E  
MARKETING  
LTDA:31951287000169

Assinado de forma digital por  
CENTRALIZA COMUNICACAO E  
MARKETING  
LTDA:31951287000169  
Dados: 2023.11.29 11:30:31 -03'00'

**CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E  
PUBLICIDADE LTDA**  
CNPJ: 31.951.287/0001-69  
Contratada

Testemunha 1º:

Mauricio S. Lopes  
CPF: 043.1055.301-00  
2º:  
CPF: 043.047421-91

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 28/11/2023  
  
Secretário Municipal da Administração  
Fernando Silvestre de Oliveira  
Portaria nº0908/2022